



# **Câmara Municipal de Pradópolis**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTÓGRAFO Nº 050/2025**

De 27 de novembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 2026 em R\$ 141.367.545,31 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais e órgãos e entidades da administração direta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, as categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP**

**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)**

**[www.pradopolis.sp.leg.br](http://www.pradopolis.sp.leg.br)**





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é de R\$ 129.032.000,00 (CENTO E VINTE NOVE MILHÕES E TRINTA E DOIS MIL REAIS) de Receitas Líquidas, desdobrando-se em:

I - R\$ 110.568.557,40 (Cento e dez milhões de quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos.) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 14.727.335,80 (Quatorze milhões setecentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos.) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o seguinte detalhamento:

| DESCRIÇÃO                                      | TOTAL                     |
|------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      | <b>R\$ 144.825.832,20</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria    | R\$ 19.739.489,42         |
| Receita de Contribuições                       | R\$ 1.679.270,00          |
| Receita Patrimonial                            | R\$ 996.185,40            |
| Receita de Serviços                            | R\$ 3.125.609,00          |
| Transferências Correntes                       | R\$ 118.733.611,10        |
| Outras Receitas Correntes                      | R\$ 551.667,28            |
| (-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb | R\$ -17.608.500,20        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>R\$ 1.814.695,00</b>   |
| Alienação de Bens                              | R\$ 37.919,00             |
| Transferências de Capital                      | R\$ 1.733.440,00          |
| Outras Receitas de Capital                     | R\$ 43.336,00             |
| <b>RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA</b>            | <b>R\$ 129.032.027,00</b> |

### Seção II

#### Da fixação da despesa

**Art. 4º.** A despesa para o exercício financeiro de 2026 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 129.032.000,00 (CENTO E VINTE NOVE MILHÕES E TRINTA E DOIS MIL REAIS) de Despesas Líquidas, na seguinte composição:

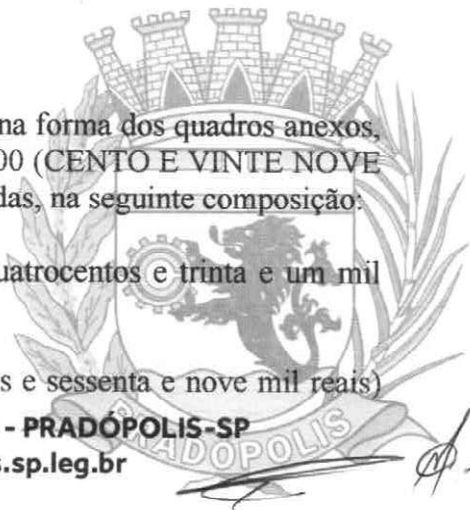
I - R\$ 89.431.000,00 (Oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 30.569.000,00 (Trinta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais)

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP**

**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br**

**www.pradopolis.sp.leg.br**





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO

| DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | TOTAL      |                       |
|---------------------------------|------------|-----------------------|
| 3.0 - DESPESAS CORRENTES        | R\$        | 120.331.795,20        |
| 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL       | R\$        | 4.088.868,80          |
| 9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | R\$        | 1.371.363,00          |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>R\$</b> | <b>125.792.027,00</b> |

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO

| DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | TOTAL      | 3.240.000,00        |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| 3.0 - DESPESAS CORRENTES        | R\$        | 3.100.000,00        |
| 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL       | R\$        | 140.000,00          |
| 9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | R\$        | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>R\$</b> | <b>3.240.000,00</b> |

II - Por órgãos de governo:

| ÓRGÃO/UNIDADE                                    | TOTAL                     |
|--------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>                    | <b>R\$ 3.240.000,00</b>   |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL                            | R\$ 3.240.000,00          |
| <b>02 - PODER EXECUTIVO</b>                      | <b>R\$ 116.532.000,00</b> |
| 01 - GABINETE DO PREFEITO                        | R\$ 995.381,00            |
| 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL         | R\$ 14.090.615,40         |
| 04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO          | R\$ 45.041.340,00         |
| 05 - DEPART. MUNICIPAL DE SAÚDE                  | R\$ 22.502.577,00         |
| 06 - DEPART. MUNIC. DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL | R\$ 6.447.837,00          |
| 07 - DEPART. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER       | R\$ 1.583.284,00          |
| 08 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE CULTURA E TURISMO    | R\$ 1.584.789,00          |
| 09 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS     | R\$ 21.335.133,60         |

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)

[www.pradopolis.sp.leg.br](http://www.pradopolis.sp.leg.br)



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

|                                           |                           |
|-------------------------------------------|---------------------------|
| 10 - DEPARTAMENTO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE | R\$ 1.923.344,00          |
| 10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO      | R\$ 750.821,00            |
| 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO         | R\$ 8.765.298,00          |
| 12 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA       | R\$ 459.865,00            |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>R\$ 129.032.027,00</b> |

### III - Por funções:

| FUNÇÃO                       | TOTAL                     |
|------------------------------|---------------------------|
| 01 - LEGISLATIVA             | R\$ 3.240.000,00          |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO           | R\$ 12.797.290,00         |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA       | R\$ 502.833,00            |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL      | R\$ 6.759.579,00          |
| 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL      | R\$ 459.865,00            |
| 10 - SAÚDE                   | R\$ 22.502.577,00         |
| 12 - EDUCAÇÃO                | R\$ 45.041.340,00         |
| 13 - CULTURA                 | R\$ 1.584.789,00          |
| 15 - URBANISMO               | R\$ 6.648.855,40          |
| 16 - HABITAÇÃO               | R\$ 1.143,00              |
| 17 - SANEAMENTO              | R\$ 4.127.685,80          |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL        | R\$ 1.923.344,00          |
| 22 - INDÚSTRIA               | R\$ 1.617.881,40          |
| 24 - COMUNICAÇÕES            | R\$ 50.283,00             |
| 25 - ENERGIA                 | R\$ 3.561.925,00          |
| 26 - TRANSPORTE              | R\$ 6.492.691,40          |
| 27 - DESPORTO E LAZER        | R\$ 1.583.284,00          |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS      | R\$ 8.765.298,00          |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 1.371.363,00          |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>R\$ 129.032.027,00</b> |

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º.** Fica autorizada para o exercício de 2026 a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Executivo, nos seguintes termos:

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP**  
**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br**  
**www.pradopolis.sp.leg.br**



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

**I** – Abrir créditos suplementares, no limite de até 15% (quinze inteiros por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A autorização contida no inciso I, é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para a execução dos programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos, oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) De recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias consignadas no mesmo Órgão ou Função;

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus Órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual para 2026, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

**Art. 9º.** A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Parágrafo único.** A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos com propaganda e publicidade.

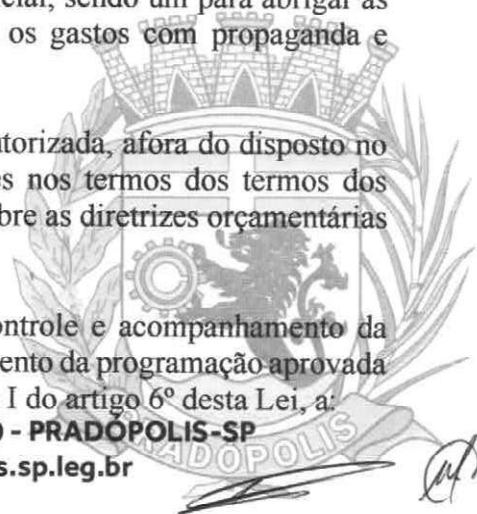
**Art. 10.** No decurso da execução orçamentária de 2026, fica autorizada, afóra do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos dos termos dos incisos II, III e IV, do artigo 41, do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 6º desta Lei, a:

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP**

**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br**

**www.pradopolis.sp.leg.br**





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação;

**II** - realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizados por esta Lei; e

**III** - alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por categoria econômica da despesa.

**Art. 12.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

**Parágrafo único.** O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 13.** Fica o Executivo autorizado a:

**I** - realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**II** - realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações em atendimento ao projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

**III** – realizar a reversão da reserva de contingência ao orçamento do município, caso não ocorra situações de calamidades previstas na LDO até o término de agosto do referido exercício.

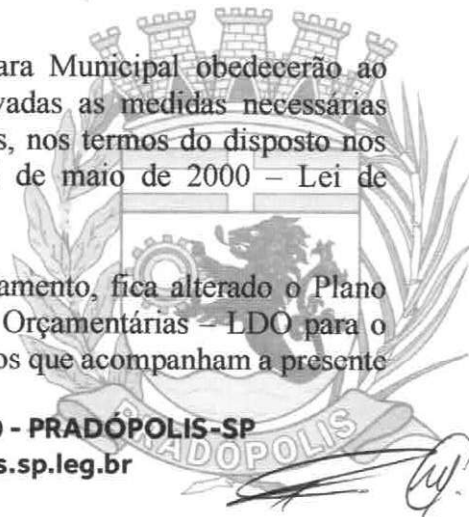
**Art. 14.** As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 15.** Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP**

**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)**

**[www.pradopolis.sp.leg.br](http://www.pradopolis.sp.leg.br)**





# **Câmara Municipal de Pradópolis**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,  
Em, 27 de novembro de 2025.



**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara



**RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

